



**RESOLUÇÃO SE Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

1/3

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 das escolas da Rede Municipal de Educação.

**SCARLETT ANGELOTTI**, Secretária Adjunta de Educação do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 7.084, de 14 de novembro de 2007,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 8.504, de 17 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que estabelece os arts. 12, 13, 14, 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público para conhecimento da comunidade escolar as normas para a elaboração do Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual estabelecido para o período diurno e/ou noturno, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.661/2010,

**RESOLVO:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 das escolas da Rede Municipal de Mauá.

Art.2º O calendário Escolar será elaborado com a participação do Conselho Escolar, observadas as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Público de Mauá, no Regimento Escolar e nesta Resolução.

Art. 3º O Calendário Escolar será elaborado conforme o Anexo Único desta Resolução, e observará o seguinte:

- I - férias docentes, nos períodos de 03 de janeiro a 1º de fevereiro;
- II - início das aulas em 06 de fevereiro;
- III - atividades de planejamento/replanejamento no 1º semestre, nos dias 04 e 05 de fevereiro e nos dias 07 e 08 de março, bem como no 2º semestre, nos dias 22 e 23 de julho, com suspensão de aula;
- IV - movimento do livro e leitura, no dia 13 de abril, em sábado letivo;
- V - encontro de formação continuada nos dias 15 de maio, 14 de agosto e 06 de novembro, com suspensão de aula;
- VI - encerramento das aulas regulares do 1º semestre, em 05 de julho;
- VII - os períodos de recesso escolar, de 08 de julho a 19 de julho a 19 de julho, bem como no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VIII - início das aulas regulares do 2º semestre, em 24 de julho;
- IX - realização do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, no dia 02 de dezembro, não letivo;
- X - avaliação do ano letivo em 19 de dezembro, com suspensão de aula;



**RESOLUÇÃO SE Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

XI - término do ano letivo em 19 de dezembro.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá também contemplar:

- I - os dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- II - os dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano/Módulo e de reuniões com pais e alunos ou seus responsáveis;
- III - os sábados letivos, a serem estabelecidos nos termos desta Resolução.

Art. 4º Considera-se como de efetivo escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§2º Os dias de efetivo trabalho escolar constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

§3º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizados em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 9.394/96.

Art.5º Caberá à Unidade Escolar, ouvido o Conselho Escolar, estabelecer 02 (dois) sábados letivos ao longo do primeiro semestre e 01 (um) sábado letivo ao longo do segundo semestre no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Serão sábados letivos do primeiro semestre:

- I - o dia 13 de abril, onde ocorrerá o Movimento Livro e Leitura;
- II - um sábado do mês de julho, que será definido pela unidade escolar.

Art. 6º Após elaboração pelo Conselho Escolar, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação pelo Secretário de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e do Coordenador de Planejamento.

§1º Cada Unidade Escolar entregará seu Calendário Escolar, em 03 (três) vias, na Secretaria de Educação, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§2º A Secretária de Educação apreciará o Calendário Escolar e o homologará ou apontará as correções necessárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§3º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá ser encaminhada à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade, que deferirá ou rejeitará a alteração.



**RESOLUÇÃO SE Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

3/3

Art. 7º O Diretor de Escola deverá dar publicidade ao Calendário Escolar, após a homologação, aos integrantes da comunidade escolar.

Art. 8º Todos os integrantes da comunidade escolar devem colaborar para o fiel cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de janeiro de 2019.

Município de Mauá, em 19 de fevereiro de 2019.

**SCARLETT ANGELOTTI**  
Secretária Adjunta de Educação